

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (RI) A FIM DE ADEQUAR AS MUDANÇAS INSERIDAS PELO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 6º NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVIDAS PELA EMENDA Nº 45, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 123, da Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2015, passando ter a seguinte redação.

**Parágrafo único.** O restante do tempo destinado ao pequeno expediente será utilizado pelos Vereadores inscritos até as 09h30min (nove horas e trinta minutos), em até 12 inscritos, que poderão apresentar suas proposições no tempo de 03 (três) minutos.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 124, da Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2015, passando ter a seguinte redação.

**Art. 124** O grande expediente terá duração de 01 (uma) hora, prorrogável apenas em caso de não haver pauta para ordem do dia, e destinar-se-á ao tema livre, assegurado inscrição de até 12 vereadores com 06 (seis) minutos para cada, com direito a conceder aparte nos seus último 03 (três) minutos.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição por se tratar de uma Resolução, nos termos do artigo 142, VI da Resolução n. 08/2016, preenche os requisitos do artigo 143, sendo possível sua apresentação perante a egrégia mesa diretora consoante disposto do artigo 154, § 2º, inciso III, do RI e possibilidade de alteração do Regimento Interno, prevista do dispositivo regimental do art. 204.

As presentes alterações propostas no regimento interno da Câmara Municipal, visa garantir aos membros da casa o exercício precípua de suas atividades parlamentar que traduz em poder “parlar”, manifestar suas ideias e necessidades de seus mandatários (eleitores) com o principal mecanismo do mandato, que é a sua voz em plenário. Ocorre que, e para tanto, a praxe do parlamento, sendo silente em seu regimento interno, é de que, nas fases das sessões ordinárias, no pequeno e grande expediente, é concedido ao vereador, apenas 03 (três) minutos, no primeiro, e 06 (seis) minutos, no segundo, o que se mostra desarrazoável na atual legislatura, dado o acréscimo de mais 2 (dois) membros no quadro de parlamentares da casa legislativa, conforme permite a Constituição Federal de 1.988 em seu



art. 29, inciso IV, alínea “j” e a Lei Orgânica do Município em seu art. 6º, § 4º.

Com o advento da mudança da quantidade dos membros da presente casa legislativa, sem alterar a praxe interna, de apenas 10 inscritos nos referidos pequeno e grande expediente, sem qualquer previsão no Regimento Interno quanto a quantidade de parlamentar destinados ao uso da palavra no pequeno expediente, nasce a necessidade de fazer constar no Regimento Interno desta casa legislativa, a quantidade de 12 vereadores inscritos para falar, tanto no pequeno e grande expediente, garantindo a previsibilidade na atuação parlamentar dos seus membros, sem permitir ao presidente (a) da mesa diretora em turno, o poder discricionário de alterar as previsões existentes.

Ademais, as alterações visam adequar o Regimento Interno a realidade atual da Câmara Municipal de Cuiabá.

Assim, busco com a presente proposição, confiante em sua aprovação, garantir dentro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, criar mais um mecanismo de efetivo exercício da atividade parlamentar em plenário.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de abril de 2025

**Maria Avalone - PSDB**

**Vereador(a)**

